



Construindo uma nova história! - 2021-2024

PROJETO DE LEI N° 03, de 21 de maio de 2024.

“Dispõe sobre a Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica para Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social com base no Atendimento de Proteção Social de média complexidade e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Lavandeira o seguinte projeto de Lei:

Art.1º. Fica instituída a Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica na remuneração dos Assistentes Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social com base no Atendimento de Proteção Social de média complexidade para o exercício da responsabilidade técnica na elaboração de laudos, pareceres, avaliações, relatórios e outros documentos.

Art. 2º. A função gratificada será concedida para o exercício da função de responsabilidade técnica de Serviços Socioassistenciais e órgãos de gestão previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução N.º 109, de 11 de novembro de 2009 – DOU 25/11/2009), Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 269 de 13 de dezembro de 2006 - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB/RH) e Resolução N° 17, de 20 de Junho de 2011 que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art. 3º. O valor da Gratificação Especial de Responsabilidade Técnica será de 50% do salário base para ao profissional descrito no artigo 1º desta Lei.



Parágrafo único: Durante o afastamento legal do servidor por motivo de férias, luto, casamento, licença maternidade, a gratificação será mantida na íntegra.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavandeira do Tocantins, aos 21 dias do mês de maio de 2024.

ROBERTO CESAR F. OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
Lavandeira-TO

ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal